



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 41/2021, que altera a Lei Municipal nº 17.244, de 27 de julho de 2006 e dá outras providências; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 41/2021, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa alterar a Lei nº 17.244, de 2006, com a finalidade de organizar aspectos relevantes, tais como: habilitação, suspensão, cancelamentos, prazos, efeitos e comunicação dos atos.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

*“O primeiro ponto a ser destacado envolve a competência para habilitação da empresa que deixa de ser autoridade fazendária e passa para o Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, inclusive asseverando o marco temporal para o início do benefício. Quanto à suspensão, a proposta estrutura os principais pontos que inclusive poderão ser utilizados em outras legislações de benefícios: a notificação, prazo para regularização, início e efeitos da suspensão, tempo máximo da suspensão, conversão em cancelamento. Ademais, com vista a padronizar a competência para habilitar, suspender e cancelar o benefício, sugere-se a retirada da Secretaria de Finanças para o Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital.”*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 22/11/2021, em regime de URGÊNCIA, consoante Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). O prazo para recebimento de emendas encerrou em 29/11/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a propositura visa alterar a Lei nº 17.244, de 2006, no intuito de organizar aspectos como habilitação, cancelamentos, prazos, efeitos e comunicação dos atos.

No que tange à competência legiferante dos Municípios, o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais, vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Vale ressaltar que, a proposta não gera impacto financeiro, visto que, benefícios fiscais acerca do tema, já vigoram.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É primordial destacar, também, que, a matéria é de relevante interesse para a administração pública municipal, dessa forma deve ser apreciada em REGIME DE URGÊNCIA, conforme preconiza o Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife, a saber:

*“Art. 32 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.”*

Nesse sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Assim, tendo em vista o exposto, à luz do postulado da razoabilidade, não se vislumbra qualquer óbice orçamentário e financeiro para a aprovação da matéria, tendo em vista que a Proposição em tela se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 41/2021.

Recife, 1º de dezembro de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo n.º 41/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

